**LEI Nº 2854 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.**

Dispõe sobre alteração da Tabela "G", criada através da Lei nº 2455, de 30.11.93, na forma que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - A tabela "G" criada através do Artigo 2º, da Lei nº 2455, de 30.11.93, para compor as tabelas especificadas na Lei nº 1964, de 15/12/89, passa a vigorar de acordo com as especificações anexas à presente Lei.

**Artigo 2º** - As entidades assistenciais cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, ficam isentas das taxas da Vigilância Sanitária, de que trata a presente lei.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Artigo 2º e seus incisos, bem como o artigo 3º, ambos da Lei nº 2455, de 30.11.93.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de dezembro de 1.999.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

**CM n.º 42/99**